

Secretaria de
Desenvolvimento
Urbano e Habitação



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

RESOLUÇÃO Nº 013/2022

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO** – CSTM, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeitura de Olinda, que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, definidos na Cláusula 4ª, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estadual Nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007, Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, no uso de atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e

CONSIDERANDO os termos da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que acresceu o artigo 120 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que reconhece estado de emergência em 2022, decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais decorrentes.

CONSIDERANDO que a Norma Constitucional em destaque cria modalidade de transferência extraordinária de recursos federais a Estados e Municípios para garantir o equilíbrio econômico e financeiro nos contratos de concessão, no custeio da gratuidade garantida aos maiores de 65 anos nos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos (artigo 39 do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA INTERMINISTERIAL MDR/MMFDH, Nº 09 de 26 de agosto de 2022, que dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional nº 123;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 518/2022 da Procuradoria Consultiva, que a utilização dos recursos exclusivamente com os contratos das empresas concessionárias. (inciso II do § 4º do Art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e em observância ao disposto na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012”).

CONSIDERANDO ainda o Parecer nº 0610/2022 da Procuradoria Consultiva, com a mudança de entendimento do Ministério do Desenvolvimento Regional, e a revisão dos Pareceres 518/2022 e 536/2022, para a utilização dos recursos transferidos ao Estado/CTM, para auxiliar a operação sob regime de permissão no âmbito do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana-STPP/RMR, após a assinatura do Termo de Adesão pelas operadoras e aprovação da metodologia de aplicação e métrica de utilização dos recursos no CSTM;

CONSIDERANDO que a metodologia de aplicação e métrica de utilização dos recursos foi apreciado, discutido e aprovado na 13ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM, ocorrida em 28 de dezembro de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o aporte financeiro terá como finalidade complementar os subsídios tarifários, orçamentários e demais recursos concedidos pelo Estado, no que pertine à gratuidade do idoso do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana- STPP/RMR.

Art. 2º. O valor do passageiro idoso transportado será quantificado através da seguinte metodologia:

§ 1º. Para os operadores que detêm contrato de concessão vigente será adotado o percentual de 9,20% (nove virgula vinte por cento), que é a média nacional de população idosa acima de 65 anos, multiplicado pelo total de Passageiro Transportado Equivalente com Integração – PTEI da concessionária.

§ 2º. Para os operadores que não detêm contrato de concessão vigente, será adotado o percentual de 9,20% (média nacional de população idosa acima de 65 anos) a ser multiplicado sobre os Passageiro catracados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 30 de dezembro de 2022.

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA
Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM



Documento assinado eletronicamente por **Tomé Barros Monteiro da Franca**, em 30/12/2022, às 17:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32059662** e o código CRC **CC9FF022**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO

Estrada do Barbalho, 889-A, - Bairro Iputinga, Recife/PE - CEP 50690-000, Telefone: (81) 3181-3357